

## **PROJETO DE LEI Nº .....,DE 2015**

**(Do Sr. TENENTE LÚCIO)**

Acrescenta o § 1º ao art. 20 da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995 que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e, dispondo sobre exceção à revelia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei n. 9.099 de 26 de setembro de 1995 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 [...]

§ 1º - nos casos de audiências em outro estado ou município, não é considerado revel a parte demandada que não comparecer à sessão de conciliação, se apresentar até a hora da sessão, a devida contestação nos termos do artigo 31 desta lei.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo principal da inclusão do parágrafo 1º no artigo 20 da Lei 9.099/1995 é evitar ônus desnecessário ao demandado, nos casos em que o Requerido não objetivar entrar em acordo, ou quando a peça contestatória vier formulada de pedido contraposto.

A Lei 9.099/1995 tem como princípios e regras estruturantes a oralidade, informalidade, simplicidade, economia processual e acima de tudo a celeridade. Uma das diretrizes que regem todo o espírito da lei é a busca pela conciliação e transação. Assim sendo, não podemos

nos cegar a situações práticas que envolvem as demandas dentro dos juizados especiais.

O fato de pessoas físicas ou jurídicas estarem no polo passivo da ação como Requeridos em outra localidade, municípios ou estados, vem sobremaneira onerar o demandado, vez que na prática, as audiências são em sua grande maioria divididas em sessão de conciliação e instrução e julgamento.

Considerando que as demandas nos juizados especiais não podem ultrapassar 40 salários mínimos (inciso I, artigo 3º), as despesas efetuadas pelo demandado, dependendo do caso, podem superar o valor do pedido, com gastos de passagens aéreas, taxi, alimentação, hotéis, dentre outras, tanto para o preposto quanto para o advogado.

A presente alteração proposta visa corrigir tal distorção que não se vê contemplada no texto legal, mas sim, vê evidenciada na prática. Este tipo de ocorrência leva as empresas a se verem revéis no processo, e condenadas ao pagamento de indenizações que levando em consideração as despesas financeiras para responder o processo, são em maioria das vezes superiores ao valor de eventual condenação.

Em decorrência deste fato é que o demandado por vezes, não efetua sua defesa, deixando correr o processo em revelia, fato que não se vê o devido império da justiça.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

**Deputado TENENTE LÚCIO**  
**PSB/MG**